



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano III - Edição nº 00242 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
88A8E2954B6279E156ABBB03B870D18E

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 019/2018, 28 DE MAIO DE 2018 - "FICA DECRETADA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA (SE) NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; INSTALA O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE NO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2018, 28 de maio de 2018.

“Fica Decretada Situação Excepcional de Emergência (SE) no Município de Ruy Barbosa; instala o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto no artigo 2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 7.257/2010,

CONSIDERANDO o artigo 23, inc. II c.c. artigo 5º, inc. XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de emergência com o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Administrador Público Municipal, o cumprimento dos deveres impostos pela Constituição Federal de 1988, bem ainda dos princípios norteadores da Administração Pública, a promoção das gestões imediatas e emergenciais para a garantia da saúde e do primordial abastecimento da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência (SE) em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade no Município de Ruy Barbosa.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise para o enfrentamento da Situação de Emergência (SE) constituído da seguinte forma:

- I – Prefeito;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III- Procurador Geral do Município;
- IV- Secretário Municipal de Finanças;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- V- Secretária de Municipal de Saúde;
- VI—Secretária Municipal de Assistência Social;
- VII- Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura;
- VIII- Secretário de Infra-estrutura;
- IX- Secretária Municipal de Educação

Parágrafo 1º. A coordenação do Comitê será exercida pelo Prefeito.

Parágrafo 2º. O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Ruy Barbosa.

Art. 3º - Consideram-se serviços públicos essenciais para fins deste Decreto o:

- I – de saúde (transportes de pacientes e de material biológico, gases medicinais, diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);
- II - de educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);
- III - de coleta de lixo;
- IV - serviço funerário;
- V- de segurança urbana e defesa civil.

Parágrafo 1º. Também compete ao Comitê o monitoramento de toda situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, e propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 4º- No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 5º- As Secretarias Municipais e os demais Órgãos municipais da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de sua competência, com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades essenciais.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ficam as despesas originadas na situação emergencial sem a necessidade de apreciação pelo Conselho Gestor, assim como dos pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações previstas neste Decreto.

Art. 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência (SE).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

28 de maio de 2018.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal